



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul**  
**Conselho Municipal de Educação - CME/SS**

**RESOLUÇÃO CME/SS Nº 52, 22 de dezembro de 2025.**

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na rede pública de Ensino de Sapucaia do Sul e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SAPUCAIA DO SUL, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 2.541/2003 e na Lei Municipal nº 2.542/2003;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica instituída, no Sistema Municipal de Ensino de Sapucaia do Sul, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, aplicável à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e às modalidades previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN (Lei nº. 9.394/1996).

§ 1º Esta resolução aplica-se às instituições públicas, podendo também abranger as instituições privadas conveniadas.

Art. 2º - Para fins desta Resolução, considera-se:

I – Educação Integral: conceito pedagógico que visa o desenvolvimento multidimensional dos educandos, em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, cultural, ética e ambiental, articulando saberes escolares, experiências comunitárias e políticas públicas intersetoriais;



II – Educação em Tempo Integral: prática de estender a jornada escolar em que, a jornada possui, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, em turno único ou em dois turnos articulados, com oferta regular e permanente de atividades curriculares e integradoras ao longo do ano letivo;

III – Escola de Tempo Integral: instituição de ensino pertencente ao Sistema Municipal de Ensino que organiza suas turmas com jornada diária igual ou superior a 7 (sete) horas, totalizando 35 (trinta e cinco) horas semanais, incluindo, nesse período, o tempo destinado às atividades curriculares, à alimentação, à higiene, às práticas integradoras, às vivências no território educativo, bem como aos momentos de descanso dos educandos e aos tempos de transição entre as diferentes atividades, compreendidos como parte constitutiva da rotina escolar e do processo educativo.

IV – Território Educativo: conjunto de espaços, instituições e agentes sociais – públicos, comunitários ou privados sem fins lucrativos – que complementam a ação formativa da escola e se articulam ao Projeto Político Pedagógico da unidade de ensino;

V – Justiça Curricular: princípio de organização do currículo que orienta a seleção de conteúdos, metodologias e experiências de aprendizagem comprometidas com a garantia de uma vida digna para todas as pessoas, com a defesa dos direitos humanos, a superação das desigualdades e a valorização das diversidades.

VI - Práticas Integradoras: ações planejadas, sistemáticas e intersetoriais desenvolvidas no âmbito da Escola Integral em Tempo Integral, por meio de parcerias entre a Secretaria Municipal de Educação e outras secretarias, órgãos da administração pública municipal e as parcerias público-privadas, com a finalidade de promover a formação integral dos educandos.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES**

Art. 3º - A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral reger-se-á além dos princípios gerais estabelecidos no art. 206 da Constituição Federal de 1988, e no art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, pelos seguintes princípios específicos:



- I – equidade educacional e justiça curricular, com prioridade de atendimento às populações socialmente vulnerabilizadas;
- II – inclusão, respeito e valorização da diversidade, em suas dimensões étnico-raciais, culturais, territoriais, de gênero, geracionais, das pessoas com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação;
- III – indissociabilidade entre cuidado, educação e proteção integral;
- IV – a gestão democrática e participativa da escola e do território educativo, assegurando a participação de educandos, profissionais da educação, famílias e colegiados;
- V – articulação intersetorial com as políticas de saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, segurança alimentar, direitos humanos e proteção de crianças e adolescentes;
- VI – sustentabilidade socioambiental e compromisso com a justiça climática;
- VII – integralidade das experiências educativas, superando a fragmentação dos tempos, espaços e conteúdos escolares;
- VIII – valorização dos profissionais da educação e desenvolvimento profissional contínuo.

Art. 4º - São finalidades da Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Sapucaia do Sul:

- I – possibilitar o desenvolvimento pleno dos educandos, em todas as suas dimensões;
- II – reduzir desigualdades de aprendizagem e ampliar oportunidades educacionais, culturais, esportivas e sociais;
- III – assegurar condições de acesso, permanência e de aprendizagem com qualidade, especialmente dos grupos historicamente vulnerabilizados;
- IV – promover aprendizagens, contextualizadas e integradas às realidades dos territórios;
- V – fortalecer vínculos comunitários, o exercício da cidadania e a convivência democrática;
- VI – articular conhecimentos escolares, saberes locais e experiências culturais em um currículo integrado.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO DA JORNADA E DO CURRÍCULO**



Art. 5º - A jornada diária das escolas em tempo integral deverá contemplar, no mínimo, 7 (sete) horas de atendimento aos educandos ou 35 horas semanais, incluindo:

- I – tempos de atividades curriculares obrigatórias, de acordo com a legislação e as diretrizes curriculares vigentes;
- II – tempos destinados à alimentação, higiene, descanso, acolhimento e transição entre atividades, com intencionalidade pedagógica e acompanhamento de profissionais da educação;
- III – práticas integradoras e interdisciplinares, com atividades práticas, projetos colaborativos e experiências reais, favorecendo a aplicação dos conhecimentos e o desenvolvimento integral dos educandos, com o estímulo e o fortalecimento de parcerias entre escolas, equipamentos públicos, organizações da sociedade civil e coletivos comunitários, garantindo a articulação intersetorial entre secretarias e órgãos governamentais, nos diferentes níveis e regiões administrativas;
- IV – ações de acompanhamento pedagógico e aprofundamento da aprendizagem;
- V – atividades voltadas ao desenvolvimento pessoal e social, à cultura, ao esporte, à educação ambiental, à cultura digital, à saúde, à promoção dos direitos humanos e à convivência democrática.

Art. 6º - O currículo da escola de tempo integral deverá:

- I – integrar saberes, áreas do conhecimento e práticas socioculturais, articulando componentes curriculares e práticas integradoras em um projeto educativo único;
- II – promover o uso de metodologias ativas, investigativas e colaborativas, que favoreçam a participação dos educandos em práticas interdisciplinares;
- III – contemplar as diferentes linguagens, as artes, a cultura digital, as práticas corporais, a educação ambiental, a pesquisa, a cultura de paz e os direitos humanos;
- IV – valorizar os conhecimentos e as experiências das comunidades, reconhecendo a escola como parte do território e o território como espaço educativo;
- V – prever, no Projeto Político-Pedagógico e no Regimento Escolar, a organização dos tempos, dos espaços e das atividades educativas, de forma articulada e coerente com a concepção de educação integral em tempo integral.

#### CAPÍTULO IV



## DA IMPLEMENTAÇÃO E EXPANSÃO

Art. 7º - A implantação da Educação Integral em Tempo Integral no Município de Sapucaia do Sul ocorrerá de forma gradual, progressiva e planejada, a partir de diagnóstico das condições de infraestrutura, recursos humanos, demanda de matrículas e características socioeconômicas dos territórios.

§ 1º Deverão ser priorizadas, na expansão da oferta de escola em tempo integral:

- I – escolas situadas em territórios com maiores índices de vulnerabilidade social, devidamente identificados e justificados a partir de indicadores socioeconômicos, educacionais e territoriais;
- II – educandos em situação de risco ou violação de direitos, cujos dados e encaminhamentos são subsidiados pela atuação integrada da escola com os conselhos tutelares, defensorias, Ministério Público e demais instâncias de proteção, defesa e controle social dos direitos, direcionada à promoção do desenvolvimento integral da criança e do adolescente;
- III – unidades escolares com condições físicas e administrativas para ampliação da jornada.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação definirá, em ato próprio, o plano de expansão da educação integral em tempo integral, com metas, cronograma e critérios de priorização.

Art. 8º - A organização da oferta de educação integral em tempo integral poderá ocorrer sob as seguintes formas:

- I – escolas exclusivas de educação integral em tempo integral, caracterizadas pela oferta de todas as turmas em jornada ampliada de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 horas semanais;
- II – escolas mistas, caracterizadas pela oferta de parte de suas turmas em jornada ampliada e parte em jornada parcial, observados os critérios de priorização definidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- III – parcerias com centros ou polos de Educação Infantil e Ensino Fundamental para a oferta ampliada de educação integral em tempo integral, desde que seja assegurada a unidade do Projeto Político Pedagógico da escola da rede municipal que formalizar a parceria.



## **CAPÍTULO V DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

Art. 9º - A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral requer:

- I – quadro de profissionais da educação em número e com formação compatíveis com a ampliação da jornada escolar;
- II – oferta sistemática de formação continuada específica em Educação Integral, metodologias integradoras, gestão do tempo, trabalho colaborativo e práticas intersetoriais;
- III – valorização das carreiras e adequação da jornada de trabalho docente e dos demais profissionais da educação, observada a legislação vigente;
- IV – promoção de condições para o planejamento, registro, acompanhamento e avaliação do trabalho pedagógico.

## **CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO, GESTÃO E ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL**

Art. 10 - A gestão da escola de tempo integral será democrática e participativa e deverá:

- I – envolver famílias, educandos, profissionais da educação e colegiados em reuniões e processos consultivos e deliberativos previstos na legislação;
- II – estabelecer parcerias com órgãos e entidades públicas, universidades, organizações comunitárias, equipamentos culturais, esportivos e de saúde, entre outros, observada a legislação vigente;
- III – promover ações articuladas com as políticas de saúde, assistência social, cultura, esporte, direitos humanos, segurança alimentar, meio ambiente e proteção de crianças e adolescentes, visando à proteção integral e ao desenvolvimento pleno dos educandos;
- IV – garantir a transparência das ações, do uso de recursos e dos resultados da Política Municipal de Escola Integral em Tempo Integral.

## **CAPÍTULO VII**



## DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 11 - O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral incluirão:

I – implementação de estratégias de avaliação, assegurando a participação dos profissionais da educação e a colaboração da comunidade escolar em uma perspectiva avaliativa de natureza diagnóstica e formativa.

II – indicadores de acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento integral dos educandos;

III - possibilitar que o currículo, as práticas pedagógicas e os processos de avaliação constituam um conjunto articulado, coerente e sistêmico, orientado por objetivos formativos comuns, compreendendo a avaliação como instrumento de acompanhamento e verificação do desenvolvimento integral do educando, nas dimensões cognitiva, social, cultural, emocional e física, com foco na garantia do pleno exercício dos direitos de aprendizagem, assegurando o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem de todos os educandos;

IV – avaliação da infraestrutura, dos recursos humanos e da organização da jornada, bem como dos aspectos curriculares;

V – acompanhamento sistemático pela Secretaria Municipal de Educação, com apoio técnico, financeiro e pedagógico às unidades escolares públicas.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - As matrículas nas turmas de educação integral em tempo integral das escolas mistas ocorrerão mediante adesão dos responsáveis legais, sendo obrigatório, no ato da matrícula, o preenchimento de *Termo de Responsabilidade e adesão* a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente quanto à frequência mínima de 75% para educandos do Ensino Fundamental e de 60% para educandos da Educação Infantil.



Art. 13 - As escolas que oferecem com, exclusividade, a educação integral em tempo integral terão matrícula obrigatória nessa oferta educacional, devendo ser observada a legislação vigente quanto à frequência mínima de 75% para educandos do Ensino Fundamental e de 60% para educandos da Educação Infantil.

Art. 14 - Os Projetos Político Pedagógicos, Regimentos Escolares e demais documentos institucionais das escolas pertencentes à rede municipal de ensino deverão ser adequados à Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, na forma e no prazo estabelecidos em ato normativo do Conselho Municipal de Educação.

Art. 15 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e consultado o Conselho Municipal de Educação, quando necessário.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as resoluções CME nº 40 de 24 de novembro de 2023 e CME nº 42 de 15 de dezembro de 2023.

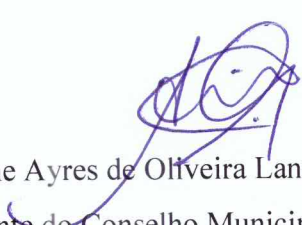
Comissão Especial:

Andréia Maria Mesquita dos Santos Possamai - Relatora

Fátima Elisabeth Koboldt

José Lucas Duarte

Lisiane Bergmann Anselmo

  
Adriane Ayres de Oliveira Landal de Campos  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Registre-se e Publique-se

Publicação Oficial
Registro sob nº <u>4232</u>
Data: <u>23</u> / <u>12</u> / <u>2025</u>